

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), E NO VALOR DE R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS), ATRAVÉS DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL,- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, e dá outras providências.”

HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recursos vinculados da União, destinados para a construção da Biblioteca Museu, para viabilizar a liberação do recurso, com a seguinte classificação:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E TURISMO

03-EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

08-Educação e Cultura

08.65-Turismo

08.65.363-Promoção do Turismo

08.65.363.1.004-CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA MUSEU

4110-Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

TOTAL

R\$ 50.000,00

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), recursos vinculados da União, destinados para construção do Centro de Informações Turísticas e Casa Artesanal, para viabilizar a liberação do recurso, com a seguinte classificação:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. DESP. E TURISMO

03-EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

08-Educação e Cultura

08.65-Turismo

08.65.363-Promoção do Turismo

08.65.363.1.005-CONSTRUÇÃO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS E CASA ARTESANAL

4110-Obras e Instalações

R\$ 20.000,00

TOTAL

R\$ 20.000,00

Art. 3º- Servirá de recurso para cobertura do Crédito Autorizado pelo artigo anterior, recursos a serem recebidos do Governo Federal, através do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – SECRETARIA PROGRAMAS INTEGRADOS – FAIXA DE FRONTEIRA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para construção Biblioteca Museu, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para construção Centro de Informações Turísticas e Casa Artesanal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
em 04 de abril de 2001.

Registre-se e Publique-se:



CARLOS HENRIQUE DELANDREA
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento



HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal